



DECRETO N.º 8.611, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a concessão de folgas aos servidores públicos municipais convocados pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços nas eleições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que consta no Memorando n.º 6.159/2026, de origem da Coordenadoria de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições da Justiça Eleitoral relativas à convocação, ao treinamento e à atuação de mesários e demais colaboradores nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fruição das folgas compensatórias dos servidores públicos municipais convocados e que efetivamente prestarem serviços à Justiça Eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Palmares do Sul regularmente convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços nas eleições terão direito às folgas compensatórias correspondentes, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens funcionais.

Art. 2º Será concedido ao servidor o equivalente a 2 (dois) dias de folga para cada dia de convocação e efetiva participação nos trabalhos eleitorais, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem.

§ 1º A conclusão do treinamento presencial ou a distância, síncrono ou assíncrono, será considerada como 1 (um) dia de convocação, para fins de concessão das folgas previstas no caput, vedada a cumulação de dias de folga em virtude da participação em mais de uma modalidade de treinamento.

§ 2º A comprovação da convocação e da efetiva participação nos trabalhos eleitorais será realizada mediante Declaração de Trabalhos Eleitorais, ou outro documento expedido pela Justiça Eleitoral competente, na forma da legislação eleitoral vigente.

§ 3º A quantidade de dias de folga a que o servidor fizer jus será aquela constante da documentação expedida pela Justiça Eleitoral, observada a legislação e as normas do Tribunal Superior Eleitoral.



Art. 3º As folgas compensatórias deverão ser usufruídas, preferencialmente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da respectiva convocação e efetiva participação nos trabalhos da Justiça Eleitoral, observada a continuidade do serviço público.

§ 1º A fruição das folgas será previamente requerida pelo servidor à chefia imediata, que deverá analisar o pedido considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos e, sempre que possível, organizar o respectivo período de usufruto em comum acordo com o servidor.

§ 2º Não sendo possível a fruição das folgas no período solicitado pelo servidor, em razão das necessidades do serviço público, a chefia imediata poderá indicar ou organizar outro período para seu usufruto, assegurado integralmente o número de dias de folga a que o servidor fizer jus.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput sem que tenha ocorrido a fruição integral das folgas, a Administração poderá notificar o servidor para indicar o período de gozo, sob pena, na falta de indicação, de ser determinada a programação pela administração pública, observada a continuidade do serviço público, sem prejuízo do direito assegurado ao servidor pela legislação eleitoral.

§ 4º As folgas não poderão ser convertidas em banco de horas, indenização ou retribuição pecuniária.

§ 5º Nos casos de servidores contratados temporariamente, as folgas deverão ser usufruídas, sempre que possível, durante a vigência do respectivo contrato, observado o direito adquirido em razão da convocação e os limites estabelecidos pela legislação eleitoral.

Art. 4º Para fins de concessão das folgas previstas neste Decreto, o servidor deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização das eleições, documento comprobatório expedido pela Justiça Eleitoral, especialmente a Declaração de Trabalhos Eleitorais ou documento equivalente.

Parágrafo único. O documento comprobatório deverá indicar os dias de convocação e de efetiva participação do servidor nas atividades eleitorais, quando essa informação constar do documento expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º A fruição das folgas deverá ser solicitada previamente pelo servidor à sua chefia imediata, que analisará o pedido considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese de ausência de manifestação do servidor quanto ao período de fruição, ou de não utilização das folgas dentro do período organizado pela Administração, a chefia imediata poderá estabelecer o período de usufruto, observada a necessidade do serviço.”



Art. 6º As folgas decorrentes da convocação e da efetiva prestação de serviços à Justiça Eleitoral não serão consideradas férias, licença ou falta ao serviço, constituindo direito decorrente da legislação eleitoral.

Art. 7º Eventuais dúvidas quanto à quantidade de dias de folga ou à documentação comprobatória serão dirimidas pelo Departamento de Recursos Humanos, observadas as disposições da legislação federal e as orientações da Justiça Eleitoral.

Palmares do Sul (RS), 14 de outubro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração